

LEI Nº 3.016, DE 09/05/2007.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
PARA PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos efetivos do Município de Aracruz, ativos e inativos, celetistas, comissionados e a iguais funcionários dos órgãos da administração indireta, um auxílio para custeio de assistência à saúde, na forma prevista por esta Lei.

§1º. A concessão do auxílio de que trata o presente artigo fica condicionada ao pagamento de plano de saúde, devidamente consignado em folha, para o servidor.

§2º. O auxílio de que trata este artigo obedecerá aos critérios constantes do anexo único da presente Lei e serão repassados ao servidor, mensalmente, juntamente com o pagamento de seus vencimentos ou benefícios de aposentadoria, desde que comprove sua adesão ao contrato de prestação de serviços com empresa operadora de planos de saúde.

§3º. O auxílio devido aos inativos que percebem benefícios através do IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz será objeto de repasse junto à referida Autarquia Municipal, para que proceda o pagamento do benefício, sem integrar a remuneração da inatividade.

§4º. Respeitar-se-ão, em todo o caso, o planejamento, as previsões orçamentárias e a disponibilidade financeira de cada ente da Administração.

§5º. O Município de Aracruz somente se responsabilizará em prestar o auxílio referido nesta Lei aos servidores cuja adesão tenha sido informada à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Administração de Pessoal, até o dia 20 de cada mês, de modo que as adesões informadas após esta data serão beneficiadas somente a partir do mês seguinte.

Art. 2º. O valor do benefício será determinado de acordo com o salário base de cada servidor, atendendo-se as classes salariais e as faixas etárias constantes do Anexo Único, que fica aprovado e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O servidor que estiver vinculado a alguma empresa operadora de plano de saúde e que desejar nele permanecer, poderá autorizar o Poder Executivo a efetuar os repasses respectivos, diretamente ao plano ou através de repasses ao servidor por ocasião do recebimento de seus vencimentos ou dos proventos de aposentadoria.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no vigente orçamento financeiro do Município de Aracruz.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2007.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz 09 de Maio de 2007

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO À LEI Nº 3.016, DE 09/05/2007.

AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ		
De 400,00 a 500,00	De 18 a 49 anos	24,80
	De 50 a 59 anos	47,20
	De 60 a 69 anos	74,40
	De 70 anos ou mais	96,00
De 501,00 a 600,00	De 18 a 49 anos	23,25
	De 50 a 59 anos	47,20
	De 60 a 69 anos	69,75
	De 70 anos ou mais	90,00
De 601,00 a 700,00	De 18 a 49 anos	18,60
	De 50 a 59 anos	35,40
	De 60 a 69 anos	55,80
	De 70 anos ou mais	72,00
De 701,00 a 800,00	De 18 a 49 anos	17,05
	De 50 a 59 anos	32,45
	De 60 a 69 anos	51,15
	De 70 anos ou mais	66,00
De 801,00 a 900,00	De 18 a 49 anos	15,50
	De 50 a 59 anos	29,50
	De 60 a 69 anos	46,50
	De 70 anos ou mais	60,00
De 901,00 a 1.000,00	De 18 a 49 anos	12,40
	De 50 a 59 anos	23,60
	De 60 a 69 anos	37,20
	De 70 anos ou mais	48,00
De 1.001,00 a 1.000,00	De 18 a 49 anos	9,30
	De 50 a 59 anos	17,70
	De 60 a 69 anos	27,90
	De 70 anos ou mais	36,00
Acima de 1.100,00	De 18 a 49 anos	6,20
	De 50 a 59 anos	11,80
	De 60 a 69 anos	18,60
	De 70 anos ou mais	24,00

